



EDITAL Nº 001/2017 - SELEÇÃO DE EMPRESAS PARA O PROGRAMA DE INCUBAÇÃO DE EMPRESAS DO IFCE

O Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – Campus Iguatu no uso de suas atribuições legais e estatutárias torna público que estão abertas as inscrições para o processo de seleção de **projetos de negócios** para vagas no Programa de Incubação de Empresas do IFCE e convida os interessados a apresentarem suas propostas.

1. DO OBJETO

O presente Edital visa selecionar projetos para a Incubadora de Empresas do Campus Iguatu, para ingressar no sistema de incubação a partir das modalidades de Pré-Incubação e Incubação.

2. DO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO DE EMPRESA DO IFCE

O Programa de Incubação de Empresas do IFCE será baseado no Centro de Referência para Apoio a Novos Empreendimentos–Modelo CERNE – que tem o objetivo de profissionalizar o processo de geração sistemática de empreendimentos inovadores, em que são implementados os sistemas relacionados ao processo de incubação e ao desenvolvimento dos empreendimentos, além de alguns elementos de gestão, essenciais à geração de empreendimentos bem-sucedidos.

Conforme alínea “a” do art. 8º do Regimento Interno das Incubadoras de Empresas do IFCE, a Incubadora de Empresas do IFCE é um programa de ação pedagógica de fomento ao empreendedorismo que se destina a apoiar alunos e egressos com perfil empreendedor inovador propiciando-lhes ambiente e condições apropriadas para implementação, desenvolvimento e funcionamento de suas empresas (serviços especializados, orientação, espaço físico e infraestrutura técnica, administrativa e operacional) assim como apoiar também ideias de produtos e processos que resultem em negócios e contribuam com o aumento da geração de emprego e renda para o estado do Ceará.

3. DAS MODALIDADES DE INCUBAÇÃO

a) Pré-Incubação: conjunto de ações destinado aos alunos e egressos do IFCE que não possuem empresas constituídas e detectaram uma oportunidade de negócio, conhecem como viabilizá-la, mas necessitam de apoio por um período de **12 meses**, podendo ser prorrogado por até **12 meses**, no qual poderão utilizar todos os serviços da Incubadora para o término da definição do empreendimento, sob orientação técnica de um servidor do IFCE, incluindo a realização de Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica – EVTE, a estruturação do Plano de Negócios ou a elaboração do protótipo/processo e a orientação para captação de recursos necessários para efetivo início do negócio.

b) Incubação: Destina-se a apoiar empresas constituídas, sob orientação técnica de um servidor do IFCE e/ou instituições parceiras, para consolidação e continuidade de novos negócios que visem o desenvolvimento de produto ou linhas de produtos ou serviços com apoio da Incubadora por um período de **24 meses**, podendo ser prorrogado por até **12 meses**.

b.1) Empresa Residente: pré-incubada ou empresa incubada que necessita ficar hospedada em um espaço físico ofertado pela Incubadora de Empresas do Instituto Federal do Ceará – Campus Iguatu.

b.2) Empresa Não-Residente: empresa Incubada, que não necessita ficar hospedada em um espaço físico dentro da estrutura ofertada pela Incubadora de Empresas do Instituto Federal do Ceará – Campus Iguatu, porém utiliza os serviços oferecidos pela mesma.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

a) As propostas deverão estar inseridas em um dos eixos tecnológicos das modalidades de ensino Técnico, Graduação e Pós-graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, Campus Iguatu;

b) O programa de incubação de empresas do IFCE destina-se aos alunos e egressos da instituição, podendo ter sócios externos, desde que, o seu representante legal seja aluno ou egresso.

5. DO APOIO DISPONIBILIZADO PELA INCUBADORA

a) Articulação com entidades parceiras de ensino e pesquisa, buscando acesso às informações científicas e tecnológicas e serviços tecnológicos, condicionada à disponibilidade de pesquisadores e laboratórios, bem como ao disposto no art. 4º, inciso I e parágrafo único da Lei nº 13.243/16 que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

b) Orientação na elaboração e atualização do plano de negócios;

c) Orientação na identificação de pesquisadores e tecnólogos que possam colaborar no aprimoramento tecnológico dos produtos/serviços;

d) Orientação no registro de propriedade intelectual em parceria com o Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT/IFCE;

e) Orientação no processo de licenciamento de produtos junto aos órgãos governamentais em parceria com o Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT/IFCE;

f) Orientação para o dimensionamento e quantificação do mercado;

g) Orientação nas estratégias de divulgação e comercialização de produtos e serviços;

h) Busca de soluções para capacitação em gestão empresarial;

i) Infraestrutura para uso compartilhado conforme disponibilidade da Incubadora de Empresas do Campus.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO EMPREENDEDOR

a) Respeitar e cumprir todas as disposições do convênio de pré-incubação/incubação e do Regimento Interno das Incubadoras de Empresas do IFCE;

b) A equipe ou pelo menos um de seus membros deverá ter disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais para dedicar-se efetivamente ao desenvolvimento de sua empresa ou de empresas não constituídas;

c) Assinar Termo de Convênio, para que seja reconhecida a vinculação jurídica com o IFCE - Campus Iguatu.

7. DAS VAGAS

Neste edital serão ofertadas vagas conforme Quadro 1:

MODALIDADES DE INCUBAÇÃO	VAGAS
Empresas Pré-Incubadas	2
Empresas Incubadas Residentes	1
Empresas Incubadas Não-Residentes	1
Total	4

Quadro 1 – Quantidade de vagas por modalidade de incubação.

8. DA INSCRIÇÃO

A inscrição no Processo de Seleção será gratuita e se dará através do preenchimento do formulário de inscrição, conforme Anexo I e II, também disponível na página do IFCE – Campus Iguatu <http://www.ifce.edu.br/iguatu>. Os formulários de inscrição deverão ser enviados para o e-mail da Gerência da Incubadora (incubadora.iguatu@ifce.edu.br).

9. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

O processo de seleção das propostas será realizado através de quatro etapas, pré-seleção, entrevista, capacitação de empreendedores e seleção final, conforme descrito nos seguintes itens:

9.1 Pré-Seleção

a) A fase de Pré-Seleção consiste na avaliação das propostas apresentadas pelos empreendedores, constitui numa etapa eliminatória no processo de seleção e somente os candidatos aprovados nesta fase serão convocados para **Entrevista** posterior.

b) As propostas serão julgadas, pela Gerência da Incubadora do IFCE – Campus Iguatu juntamente com a Comissão de Avaliação convocada pela gerência, seguindo os seguintes critérios:

- Grau de inovação dos produtos ou serviços a serem ofertados, assim como o seu impacto modernizador na economia;
- Viabilidade técnica e conteúdo tecnológico;
- Viabilidade técnica-econômica e ambiental;
- Potencial de impacto do projeto na economia local ou regional;
- Capacidade gerencial e técnica dos proponentes;
- Comprometimento com alguma ação voltada à responsabilidade socioambiental;
- Grau de comprometimento e disponibilidade dos candidatos no desenvolvimento do projeto;
- Perfil empreendedor dos candidatos;
- Potencial de interação do empreendimento com as atividades de pesquisa desenvolvidas pelo Instituto Federal do Ceará (IFCE) e pelos parceiros da Incubadora de Empresas do IFCE.

9.2 Entrevista

a) Os candidatos, aprovados na fase de Pré-Seleção, serão convocados para uma Entrevista com um psicólogo do IFCE. É necessária a presença de todos os sócios no ato da Entrevista. Essa fase é relevante e eliminatória no processo de seleção, e somente os candidatos aprovados serão convocados para a Capacitação de Empreendedores.

9.3 Capacitação de Empreendedores

a) Os aprovados na etapa da Entrevista deverão participar do Curso de Capacitação de Empreendedores, onde serão abordados tópicos de elaboração de Plano de Negócios. Para participar dessa fase o candidato deverá ter sido aprovado nas fases anteriores, e no final da Capacitação apresentar o resumo do Plano de Negócios em 15 (quinze) minutos.

b) O Plano de Negócios será apresentado pela equipe de, no máximo, 5 (cinco) pessoas. Em se tratando de equipe um dos membros deverá ser aluno regularmente matriculado em curso Técnico, Graduação ou Pós-graduação do IFCE ou Egresso. A equipe ou pelo menos um de

seus membros deverá comprovar disposição de, no mínimo, **20 horas semanais**, para o desenvolvimento do plano.

c) A participação na Capacitação de Empreendedores é **etapa obrigatória** do Processo de Seleção.

9.4 Seleção Final

a) Os candidatos aprovados nas etapas anteriores deverão protocolar suas propostas finais até a data fixada neste Edital que serão encaminhadas para a Comissão de Avaliação indicada pela Gerência da Incubadora. Nessa fase, os candidatos deverão entregar os Planos de Negócios, em 02 (duas) vias, uma impressa e uma via digital.

b) A seleção final será realizada pela Comissão de Avaliação indicada pela Gerência da Incubadora do IFCE – Campus Iguatu, de acordo com inciso V do Art. 15º do Regimento Interno das Incubadoras de Empresas. Os Planos de Negócios elaborados pelos empreendedores serão avaliados com base nos critérios estabelecidos neste Edital e no Regimento Interno dessa Incubadora, sendo, basicamente corroborada nos seguintes eixos conforme Quadro 2:

EIXO	CRITÉRIO	NOTA	PESO
Pessoal	Perfil empreendedor	0 a 10	2,5
	Formação Técnica	0 a 10	
	Disponibilidade e Comprometimento	0 a 10	
Tecnológico	Viabilidade Tecnológica	0 a 10	2,5
	Potencial de Transformação da ideia em negócio	0 a 10	
	Aderência às áreas de interesse do IFCE	0 a 10	
Capital	Potencial econômico-financeiro da ideia apresentada	0 a 10	1,5
	Investimento Inicial	0 a 10	
	Potenciais fontes para captação de capital	0 a 10	
Mercado	Conhecimento do mercado alvo	0 a 10	2,0
	Vantagem competitiva de mercado	0 a 10	
	Identificação de clientes, concorrentes e fornecedores	0 a 10	
Gestão	Clareza na definição do negócio	0 a 10	1,5
	Detalhamento do funcionamento da empresa	0 a 10	

Quadro 2 – Critérios de avaliação conforme eixos.

c) Serão aprovadas as propostas que obtiverem nota final igual ou superior **6,0** considerando o conjunto de todos os critérios;

d) A ordem de classificação das propostas se dará por ordem decrescente de nota;

e) As propostas que atingirem a nota mínima de 6,0 e que não estiverem dentre as vagas ficarão na lista de espera e no caso de desistência das empresas admitidas em quaisquer modalidades, poderão ser convocadas dentro do prazo de até 30 (trinta) dias.

10. DA ADMISSÃO

Os Planos de Negócios selecionados na última etapa do processo de seleção deverão apresentar a Gerência da Incubadora a seguinte documentação:

a) **Para modalidade de Pré-incubação:** cópia da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas de todos proponentes, termo de confidencialidade (Anexo IV) e termo de convênio assinado (Anexo V);

b) **Para modalidade de Incubação:** cópia do Contrato Social e Alterações Contratuais se houver; cópia da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas de todos os sócios, termo de confidencialidade (Anexo IV) e termo de convênio assinado (Anexo V);

11. DAS TAXAS

a) Conforme art. 17 do Regimento Interno das Incubadoras de Empresas do IFCE, como política educativa, caráter pedagógico e de apoio ao Programa de Incubação de Empresas do IFCE, os empreendimentos participantes das modalidades de pré-incubação, incubação de empresa recolherão, respectivamente, valores mensais durante o período em que permanecerem formalmente vinculados à Incubadora, conforme Quadro 3:

MODALIDADE	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE
Pré-incubada	Carência	Carência	R\$ 40,00	R\$ 40,00
Incubada não residente	Carência	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00
Incubada residente	Carência	R\$ 50,00	R\$ 75,00	R\$ 75,00

Quadro 3 – Modalidades de incubação com os valores a serem cobrados por período de permanência no programa.

12. DO CRONOGRAMA

É de responsabilidade das empresas participantes atentar e cumprir todos os prazos estabelecidos no Edital, conforme cronograma abaixo:

EVENTO	DATA/PERÍODO
Lançamento do Edital	08/08/2017
Período para recursos contra as regras do Edital	09/08/2017
Resposta a recursos	10/08/2017
Período de recebimento das propostas para inscrição na Pré-seleção	10/08/2017 a 24/08/2017
Divulgação do resultado da pré-seleção	28/08/2017
Entrevista com o Psicólogo	29/08/2017 a 01/09/2017
Divulgação do resultado das Entrevistas	04/09/2017
Capacitação de empreendedores aprovados na Entrevista	05/09/2017 a 12/09/2017
Seleção final - Recebimento dos Planos de Negócios	15/09/2017
Avaliação dos Planos de Negócios	18/09/2017 a 21/09/2017
Divulgação do resultado provisório do Edital	22/09/2017
Período para recursos ao resultado provisório do Edital	25/09/2017
Divulgação do resultado final do Edital	A partir do dia 26/09/2017

Quadro 4 – Cronograma do Edital.

13. DOS RECURSOS

a) Eventuais recursos, contra a decisão da Incubadora, poderão ser interpostos junto à Gerência da Incubadora de Empresas do IFCE no prazo de (2) dois dias úteis, conforme item 12, após a divulgação do resultado;

b) Os pedidos de recursos deverão ser enviados para o e-mail Gerência da Incubadora (incubadora.iguatu@ifce.edu.br), em formato **PDF**, conforme Anexo III, e devidamente assinado pelo proponente da proposta submetida. **Caso o recurso seja recebido fora desse formato, o mesmo será automaticamente INDEFERIDO;**

c) Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, posteriormente, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que sua comunicação não terá efeito de recurso;

d) O surgimento de eventuais recursos não impedirá o andamento normal das demais ações e procedimentos previstos para este Edital.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A participação no processo seletivo implica a aceitação integral e irretratável das normas deste Edital e do Regimento Interno da Incubadora de Empresas do IFCE.

b) Todas as informações recebidas dos candidatos serão tratadas como confidenciais pela Incubadora de Empresas do IFCE;

c) No caso de desistência das empresas admitidas em quaisquer modalidades, serão convocadas dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, as empresas classificadas em lista de espera, conforme item 9.4.

d) Em caso de desistência não serão devolvidos pelo IFCE nenhum valor referente às taxas cobradas pelo período de permanência no programa de incubação (Quadro 03).

e) A seleção dos candidatos ficará condicionada ao cumprimento das exigências deste Edital;

f) A utilização das dependências se dará a título precário em favor da administração pública;

g) Em qualquer fase do processo de seleção, a Incubadora de Empresas do IFCE poderá ser representada por parte de seus membros;

h) Quando forem gerados resultados passíveis de proteção dos direitos de propriedade intelectual, pela empresa selecionada, durante o período de incubação das Empresas, o Instituto Federal do Ceará (IFCE) e a empresa definirão, em instrumentos jurídicos próprio, com interveniência da Incubadora de Empresas do IFCE, as condições de titularidade e demais direitos e obrigações relacionados à propriedade intelectual;

i) Os candidatos que tenham tido suas propostas recusadas poderão retirar os documentos enviados à Incubadora de Empresas do IFCE, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da divulgação do resultado. A partir desta data, os documentos citados serão destruídos;

j) Será obrigatória a Assinatura de Termo de Convênio para que seja reconhecida a vinculação jurídica com a Instituição Mantenedora.

l) O não cumprimento do prazo **de até 30 (trinta) dias**, para instalação das empresas residentes selecionadas na Incubadora de Empresas do IFCE, implicará na eliminação dessas, sendo obedecida a ordem de classificação dos demais aprovados no Processo Seletivo;

m) Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da Incubadora de Empresas do IFCE;

n) Será criado o Cadastro de Reserva para suprir as vagas das empresas desistentes do Processo Seletivo do presente Edital.

o) Todos os resultados e chamadas serão disponibilizados no site do IFCE: <http://www.ifce.edu.br/iguatu>

p) Para outras informações, entrar em contato com a Gerência da Incubadora de Empresas através do endereço: Rua Deoclécio Lima Verde, S/N – Areias II, Iguatu – CE; tel: (88) 3582-1000/ (85) 3581-0442; e-mail: incubadora.iguatu@ifce.edu.br.

ANEXO I



FICHA DE PROPOSTA DE PRÉ-INCUBAÇÃO

EDITAL 001/2016		
CADASTRO DO EMPREENDEDOR		
Nome do Contato:	Telefone:	Celular:
E-mail:	Área de Atuação:	
Endereço:	Cidade:	
☐ Aluno		☐ Egresso

CADASTRO DOS SÓCIOS		
Nome:	CPF:	Identidade:
Nome:	CPF:	Identidade:
Nome:	CPF:	Identidade:
Nome:	CPF:	Identidade:

Descrição do Projeto (máximo de 10 linhas)

Neste tópico devem ser abordados, de forma sintética, o que se pretende desenvolver e implantar e quais produtos serão oferecidos.

Inovação do Projeto (máximo de 15 linhas)

Deverão ser apresentadas as principais características dos produtos. O resumo deve ser apresentado de forma a dirimir qualquer dúvida no que diz respeito à tecnologia utilizada, produto/serviço obtido e processos envolvidos. Neste tópico devem ser apresentados os fatores, tangíveis ou não, que valorizem seus produtos e serviços, frente aos já produzidos pelos concorrentes, caso existam.

Relacione produtos/projetos/processos/serviços semelhantes (máximo de 10 linhas)

Descrever, caso existam, os produtos/projetos/processos/serviços semelhantes e qual o diferencial apresentado pela inovação proposta.

Pontos Fortes e Fracos do Projeto/Empresa (máximo de 10 linhas)

Declaro que tenho conhecimento do processo de seleção detalhado no edital e concordo com todas as decisões da Incubadora.

Assinatura

Data:_____/_____/_____

() Apta

() Não apta

Parecer da
banca

Assinaturas dos
avaliadores

Data: ____/____/____

ANEXO II



INSTITUTO FEDERAL
Ceará

FICHA DE PROPOSTA DE INCUBAÇÃO

EDITAL 001/2016		
CADASTRO DO EMPREENDEDOR		
Nome do Contato:	Telefone:	Celular:
E-mail:	Área de Atuação:	
Endereço:	Cidade:	
☐ Aluno		☐ Egresso

CADASTRO DA EMPRESA			
Nome da Empresa:			
CNPJ:			
Empresa Constituída:	☐ Não	☐ Sim	Data de Constituição ____/____/____
Área de Atuação:	☐ Indústria	☐ Comércio	☐ Serviço
Setor:	☐ Energia	☐ Metalurgia	☐ Eletrônica
	☐ Farmácia	☐ Bioquímica	☐ Informática
	☐ Consultoria	☐ Educação	☐ Saúde
	☐ Artesanato	☐ Des. Gráfico	☐ Embalagens
	☐ Moda	☐ Móveis	☐ Outras

CADASTRO DA EMPRESA			
Nome:		CPF:	Identidade:
Nome:		CPF:	Identidade:
Nome:		CPF:	Identidade:
Nome:		CPF:	Identidade:
Estágio em que se encontra o projeto	☐ Início	☐ Protótipo	☐ Finalizado

DADOS DO PROJETO			
☐ Incubação Residente		☐ Incubação Não-Residente	
Título do Projeto:			
Prazo para término do projeto/Início da Comercialização:			
Faturamento previsto com a comercialização do projeto:	1º ano (em R\$)		2º ano (em R\$)
Investimento que irá aportar a empresa/projeto	1º ano (em R\$)		2º ano (em R\$)
Recursos Próprios	☐ Sim	☐ Não	☐ Em partes

Descrição do Projeto (máximo de 10 linhas)

Neste tópico devem ser abordados, de forma sintética, o que se pretende desenvolver e implantar e quais produtos serão oferecidos.

Inovação do Projeto (máximo de 15 linhas)

Deverão ser apresentadas as principais características dos produtos. O resumo deve ser apresentado de forma a dirimir qualquer dúvida no que diz respeito à tecnologia utilizada, produto/serviço obtido e processos envolvidos. Neste tópico devem ser apresentados os fatores, tangíveis ou não, que valorizem seus produtos e serviços, frente aos já produzidos pelos concorrentes, caso existam.

Relacione produtos/projetos/processos/serviços semelhantes (máximo de 10 linhas)

Descrever, caso existam, os produtos/projetos/processos/serviços semelhantes e qual o diferencial apresentado pela inovação proposta.

Relacione seus concorrentes (máximo de 10 linhas)

Análise de Mercado (máximo de 10 linhas)

Descrever e especificar o público-alvo, o mercado potencial do projeto e suas particularidades.

--

Pontos Fortes e Fracos do Projeto/Empresa (máximo de 10 linhas)
--

--

Importância da Incubadora para o Projeto/Empresa (máximo de 10 linhas)

Descrever como a empresa acredita que a Incubadora poderá contribuir para o desenvolvimento do projeto e quais os motivos a levarem a buscar a Incubadora.

--

--

--

Potencial de Interação com o IFCE (máximo de 10 linhas)
--

Descrever potenciais parcelas com núcleos, laboratórios e corpo docente do IFCE.
--

Curriculum resumido dos sócios (máximo de 15 linhas)

Descrever a formação, o conhecimento e a experiência dos sócios. O empreendedor/empresário irá apresentar a descrição sumária das funções que os dirigentes, em seus diversos níveis, se for o caso, irão desempenhar a partir do início das atividades para constituição da empresa bem como a formação, o conhecimento e a experiência que cada cargo estratégico necessita.

Declaro que tenho conhecimento do processo de seleção detalhado no edital e concordo com todas as decisões da Incubadora.

Assinatura

Data: ____/____/____

() Apta

() Não apta

Parecer da banca

Assinaturas dos avaliadores

Data: ____/____/____

ANEXO III

MODELO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

RECURSO contra resultado provisório da **SELEÇÃO DE EMPRESAS PARA O PROGRAMA DE INCUBAÇÃO DE EMPRESAS DO IFCE**, regido pelo Edital nº. 001/2016, realizado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – Campus _____.

Eu, _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, candidato(a) regularmente inscrito(a) no processo de seleção do Programa Incubação de Empresas do IFCE, com o projeto intitulado _____

_____, venho por meio deste, interpor RECURSO, junto à Comissão de Avaliação do Edital, em face ao resultado divulgado, recorro quanto à (s) nota (s) atribuída (s) ao projeto submetido.

Os argumentos com os quais contesto a (s) referida (s) nota (s) são:

_____.

Para fundamentar essa contestação, encaminho em anexo os seguintes documentos:

_____.

_____/____, ____ de _____ de 2016.

Assinatura do Candidato(a)

ANEXO IV
MINUTA DE TERMO SIGILO E COFIDENCIALIDADE

Termo de Confidencialidade e Sigilo

_____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito (a) no CPF sob o nº. _____, abaixo firmado, assume o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações técnicas, científicas e outras relacionadas que tenha acesso durante o vínculo formal com o Programa de Incubação de Empresas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, desde a assinatura do convênio correspondente, durante a sua vigência e após a finalização dos termos do mesmo.

Por este Termo de Confidencialidade e sigilo compromete-se:

1. a não utilizar as informações confidenciais contidas nas tecnologias a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros, se não for autorizado pelo Programa de Incubação do IFCE;
2. a não efetuar nenhuma gravação ou cópia de documentação confidencial a que tiver acesso durante a utilização da tecnologia acima mencionada, decorrente de autorização de uso;
3. a não se apropriar para si ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponível pelo IFCE para a utilização da tecnologia ora mencionada;
4. a não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todos as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

Neste Termo, as seguintes expressões serão assim definidas:

“Informação Confidencial”: significará toda informação revelada através da apresentação da tecnologia, a respeito de, ou, associada com a Avaliação, sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios.

“Informação Confidencial”: inclui, mas não se limita, à informação relativa às operações, processos planos ou intenções, informações sobre produção, instalações, equipamentos, segredos de negócios, segredos de fábrica, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, especificações, componentes, formulas, produtos, amostras, diagramas, desenhos de esquema industrial, patentes, oportunidades de mercado e questões relativas a negócios revelados na apresentação da tecnologia supra mencionada.

“Avaliação”: significará todas e quaisquer discussões, conversações ou negociações entre, ou com as partes, de alguma forma relacionada ou associada com a apresentação da tecnologia XX acima mencionada.

A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida pela minha pessoa por meio deste termo, terá validade enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por qualquer outra pessoa, ou mediante autorização escrita, concedida à minha pessoa pelas partes interessadas neste termo.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica o abaixo assinado ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

Fortaleza, _____ de _____ de _____

Nome:
CPF:

Deve ser firmado pelos representantes das empresas aprovadas na seleção para o Programa de Incubação do IFCE.

ANEXO V



INSTITUTO FEDERAL
Ceará

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ- IFCE
DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS XXXXXXXX.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE – CAMPUS
IGUATU, E A EMPRESA XXXXX, NA FORMA
ABAIXO, COM O OBJETIVO DE FOMENTAR O
DESENVOLVIMENTO DE XXXXXXXXXX PELO
REGIMENTO INTERNO DA INCUBADORA DE
EMPRESAS DO IFCE.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS XXXXX,
Autarquia pertencente à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculado ao MINISTÉRIO
DA EDUCAÇÃO e supervisionado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA,
inscrito no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX, com sede na rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por
seu Diretor Geral do Campus, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e nomeado por meio
de decreto de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX do Ministério da Educação, sediada na **Incubadora de Empresas do**
IFCE - Campus XXXXXXXXXX, sala ____, CNPJ nº _____, neste ato representada por seu
sócio _____, CPF: _____, doravante denominada **INCUBADA**, resolvem firmar o presente
Convênio, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às normas da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.973, mediante as
cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Convênio o regimentação das relações entre o Instituto Federal do Ceará, com
interveniência da Incubadora de Empresas do IFCE - **Campus XXXXXXXXXX** e a XXXXXX(MODALIDADE)
estabelecendo, entre outros, as condições de permissão de uso, a título precário, de espaço físico nas dependências da
Incubadora de Empresas, segundo a vinculação escolhida, buscando através do Programa de Incubação oferecido pela
INCUBADORA, a cooperação mútua, com observância das OBRIGAÇÕES DAS PARTES, visando o crescimento dos
interessados em seus respectivos campos de atuação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DEFINIÇÕES

2.1 – Para fins do presente Convênio, deverão ser consideradas as seguintes definições:

PRÉ-INCUBADA - conjunto de ações destinado aos alunos e egressos do IFCE que não possuem empresas
constituídas e detectaram uma oportunidade de negócio, conhecem como viabilizá-la, mas necessitam de apoio por um
período de 12 meses, podendo ser prorrogado por até 12 meses, no qual poderão utilizar todos os serviços da

Incubadora para o término da definição do empreendimento, sob orientação técnica de um servidor do IFCE, incluindo a realização de Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica – EVTE, a estruturação do Plano de Negócios ou a elaboração do protótipo/processo e a orientação para captação de recursos necessários para efetivo início do negócio.

INCUBADA RESIDENTE - conjunto de ações destinado a apoiar empresas constituídas, sob orientação técnica de um servidor do IFCE e/ou instituições parceiras, para consolidação e continuidade de novos negócios que visem o desenvolvimento de produto ou linhas de produtos ou serviços com apoio da Incubadora por um período de 24 meses, podendo ser prorrogado por até 12 meses.

ASSOCIADA – Empresas recém-criadas ou já existentes no mercado, que tenha passado ou não pelo processo de incubação que se vincula à Incubadora, mediante instrumentos jurídicos específicos, para utilização de tecnologias disponibilizadas pelo IFCE e aprimoramento de suas ações de gestão empresarial e tecnológica, de forma não-residente, bem como oportuniza ao IFCE a captação de recursos para pesquisas básicas e aplicadas, além de viabilizar a produção pesquisas de ponta, gerar pesquisadores mais capacitados e aumentar sua participação no desenvolvimento nacional.

EMPRESA RESIDENTE - pré-incubada ou empresa incubada que necessita ficar hospedada em um espaço físico ofertada pela Incubadora.

Empresa não-residente – empresa incubada que não necessita ficar hospedada em um espaço físico, dentro da estrutura ofertada pela Incubadora, porém utiliza os serviços oferecidos pela mesma.

A INCUBADORA DE EMPRESAS DO IFCE - programa de ação pedagógica de fomento ao empreendedorismo que se destina a apoiar alunos e egressos com perfil empreendedor inovador propiciando-lhes ambiente e condições apropriadas para implementação, desenvolvimento e funcionamento de suas empresas (serviços especializados, orientação, espaço físico e infraestrutura técnica, administrativa e operacional) assim como apoiar também ideias de produtos e processos que resultem em negócios e contribuam com o aumento da geração de emprego e renda para o estado do Ceará.

CONSELHO DELIBERATIVO - possui caráter deliberativo e será responsável pelas decisões superiores do Programa de Incubação de Empresas do IFCE.

GERÊNCIA DA INCUBADORA - será exercida por um servidor indicado pela Diretoria Geral do Campus que deve apresentar qualidades gerenciais na área de tecnologia e de recursos humanos, com habilidades pessoais que incluam espírito empreendedor e tendência para a liderança.

REGIMENTO INTERNO – o Regimento Interno das Incubadoras de Empresas do IFCE, contém normas e procedimentos a serem seguidos, que deve ser respeitado pelos participantes do Programa de Incubação de Empresas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DA BASE FÍSICA

3.1 – Os serviços relativos ao sistema compartilhado de **INCUBAÇÃO**, limitados em sua abrangência e dimensões única e exclusivamente a critério da **IEIFCE**, consistirão na utilização dos serviços não individualizados de recepção, copa, limpeza e segurança.

§1º – O uso do espaço físico a ser utilizado pela **INCUBADA** para o desenvolvimento de suas atividades, denominado **MÓDULO**, será regulamentado através de competente Termo de Permissão de Uso, que integra este instrumento em seu Anexo II.

§2º – O apoio e o suporte, prestado pelo **IFCE** por meio da **IEIFCE**, visam consolidar e viabilizar, sob aspecto operacional, comercial e gerencial estratégico, a atividade empresarial descrita no Plano de Negócios apresentado no Processo Seletivo referente ao Edital de Seleção de Empreendimentos promovido pela **Incubadora de Empresas do IFCE**.

§3º – Deverá ser observado o disposto nas Normas Internas de Funcionamento do Edifício da **Incubadora de Empresas do IFCE** em seu Anexo III, que determina as condições de utilização dos espaços físicos, bem como da internet, telefonia e afins.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSOS E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

4.1 – Compete à INCUBADA:

I. Desenvolver as ações e projetos previstos no Plano de Negócios, conforme orientação da **Incubadora de Empresas do IFCE**.

II. Respeitar e cumprir todas as cláusulas relativas ao funcionamento da Incubadora contidas nas **Normas Internas de Funcionamento da Incubadora de Empresas do IFCE**, e seguindo o Plano de Negócios apresentado no Processo Seletivo referente ao Edital de Seleção de Empreendimentos promovido pela **Incubadora de Empresas do IFCE**, que integra este instrumento na forma de seu Anexo I.

III. Após a graduação da **INCUBADA**, denúncia ou rescisão do presente Convênio, a mesma se compromete, imediatamente, a alterar seu endereço comercial, caso este seja o do *Campus* _____ e a deixar o espaço cedido na **INCUBADORA** em no máximo **15 dias**.

IV. Dar imediata ciência à **INCUBADORA** do recebimento de quaisquer autuações administrativas, citações, bem como intimações relacionadas à sua atividade, respondendo, pessoal e exclusivamente, por eventuais condenações que vierem a ser cominadas.

V. Cumprir as obrigações relativas a tributos, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

VI. Não adotar conduta comercial considerada ilegal ou abusiva.

VII. Observar, na execução da atividade empresarial proposta no Plano de Negócios as recomendações e instruções técnicas da **INCUBADORA**.

VIII. Assegurar o sigilo das informações prestadas pela **INCUBADORA**.

IX. Atender a todas as solicitações da Incubadora para participarem de todas as atividades desenvolvidas ou apoiadas pela Incubadora, tais como exposições, feiras, palestras, cursos, apresentações expositivas, mostras, cafés empresariais, dentre outros.

X. Atender a todas as solicitações da Incubadora quanto ao repasse de informações da Incubada, seus produtos ou equipe RH, dados financeiros e econômicos, dentre outros, respeitando os prazos estipulados.

XI. Comunicar à Incubadora de Empresas do IFCE previamente sobre interesse de possíveis investidores no projeto apoiado pelo programa de incubação, para que aquela possa participar das reuniões e estar ciente das discussões e tratativas.

XII. Não poderá utilizar o nome do IFCE e da Incubadora de Empresas do IFCE, de seus departamentos, laboratórios, funcionários, pesquisadores ou estudantes, em qualquer tipo de material promocional e/ou de propaganda, sem aprovação por escrito do seu órgão competente, devendo as condições de uso, se for o caso, ficar estabelecidas em instrumento específico.

4.2 – Compete à Incubadora de Empresas do IFCE:

I. Colocar à disposição da **INCUBADA** o objeto do Termo de Permissão de Uso para utilização compartilhado com mais uma empresa, bem como os serviços discriminados no caput da Cláusula Terceira – Da Execução da Base Física.

II. Assegurar o sigilo das informações prestadas pela **INCUBADA** e o acesso às facilidades oferecidas, dentro de suas possibilidades financeiras.

III. Participar de reuniões com investidores, após ser previamente comunicada pela **INCUBADA**, com base na proposta de empreendimento, aprovada pela Incubadora de Empresas do IFCE.

IV. Acompanhar, assessorar, incentivar e auditar o desenvolvimento da **INCUBADA**, com base na proposta de empreendimento, aprovada pela **Incubadora de Empresas do IFCE**.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 – O presente Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mais 12 (doze) meses, a critério da **INCUBADORA**, mediante Termo Aditivo.

5.2 – O Termo Aditivo acima referido deverá ser encaminhado pela **INCUBADORA** à **INCUBADA**, para assinatura, em até 30 (trinta) dias antes de expirada a vigência deste convênio, asseguradas sempre as mesmas condições pactuadas, salvo eventuais alterações acordadas entre os partícipes, com exceção do objeto do convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 – Como política educativa, caráter pedagógico e de apoio ao Programa de Incubação de Empresas do IFCE, os empreendimentos participantes das modalidades de pré-incubação, incubação de empresa e associada recolherão, respectivamente, valores mensais durante o período em que permanecerem formalmente vinculados à Incubadora.

6.2 – A título de incentivo, os empreendimentos incubados deverão contribuir com valores mensais de **R\$**, conforme Regimento Interno das Incubadoras de Empresas;

6.3 – A contribuição prevista no item (6. 2) será corrigida pelo mesmo índice de variação do IPC (FGV) ou na falta deste pelo menor índice vigente no País e majorado por deliberação do Conselho Deliberativo.

6.4 – Os valores mensais a que se refere o item 6.2 deverá ser pago obedecendo o período de carência de cada modalidade.

6.5 – O vencimento das obrigações pecuniárias a que se refere o item (6. 2), ou quaisquer outras que a mesma venha assumir, inclusive multas, ressarcimentos por danos e possíveis indenizações, ocorrerá até o 5 (quinto) dia útil do mês subsequente em que as referidas forem contraídas;

6.6 – O atraso no pagamento importará na multa de 2% (dois por cento), de acordo com a legislação vigente para os primeiros 30 (trinta) dias do vencimento, após que a mesma será integral, acrescendo-se ao total da dívida, juros de mora de 1% a.m (um por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento jurídico e no Regimento Interno da Incubadora de Empresas do **INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ**

6.7 – Os recursos financeiros oriundos da contrapartida serão depositados mediante Guia de Recolhimento da União na Conta Única do Tesouro Nacional;

6.8 – Todos os recursos financeiros, destinados por qualquer dos partícipes ou por terceiros para as atividades relacionadas ao Convênio, serão utilizados exclusivamente para atingir os objetivos nele definidos;

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 – O valor relativo a este Convênio será reajustado a cada 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Convênio ou do último reajuste, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que venha a ser fixado pelo Governo Federal, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$RMC = \frac{INPC1}{INPC0} \times RM, \text{ onde:}$$

RMC = remuneração mensal corrigida;

INPC 1 = número índice do INPC do segundo mês anterior ao do vencimento da anualidade;

INPC 0 = número índice do INPC do segundo mês anterior ao da assinatura do Termo;

RM = remuneração mensal (inicial).

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA/RESCISÃO

8.1 – Este Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias, ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

§1º – Constituem situações especiais de rescisão deste instrumento:

I. A ocorrência de 03 (três) atrasos, ainda que não consecutivos, ou o atraso ocorrido por 02 (dois) meses consecutivos, por parte da **INCUBADA**, referentes ao pagamento do valor mensal.

II. Desistência por parte da **INCUBADA** em não dar continuidade ao empreendimento, devendo comunicar à **INCUBADORA** sua intenção. A comunicação deverá ser formal, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, desde que estejam totalmente adimplentes quanto aos termos deste Convênio.

III. O exercício de atividades ilegais ou incompatíveis com a idoneidade e as regras determinadas pelo Manual de Normas da **IEIFCE**.

IV. No caso em que a **INCUBADA** não esteja atingindo desempenho satisfatório, de acordo com os indicadores de desempenho pré-estabelecidos pelo sistema de acompanhamento da **INCUBADORA**, de forma a permitir o crescimento do empreendimento.

§2º – A rescisão deste Convênio devido a descumprimento sujeitará a **INCUBADA** ao pagamento, à **INCUBADORA**, de indenização no valor dos prejuízos causados, a ser apurado oportunamente pelo órgão competente do **IFCE**.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 – Incorrendo a **INCUBADA** em descumprimento de qualquer cláusula do presente Convênio, sujeitar-se-á à multa no valor correspondente a 30 (trinta) vezes o valor mensal prevista no item 6.2, da Cláusula Sexta supra.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO PESSOAL

I. O pessoal eventualmente utilizado pela **INCUBADA** não terá qualquer vínculo com a **Incubadora de Empresas do IFCE**, responsabilizando-se a **INCUBADA** por qualquer dano ou prejuízo que os mesmos causem à **EMPRESA**, ao **IFCE** e à **Incubadora de Empresas do IFCE**, bem como pelas obrigações sociais e trabalhistas.

II. O ingresso, trânsito e a permanência de pessoas, convidados ou prestadores de serviços para a **INCUBADA**, deverão obedecer às Normas Gerais do **IFCE** e na **Incubadora de Empresas do IFCE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – O(s) representante(s) legal(is) e demais sócios da **INCUBADA**, com exceção da usufrutuária **IFCE**, responde(m) solidariamente e ilimitadamente pelas obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1 – DO LICENCIAMENTO DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DE TITULARIDADE OU COTITULARIADE DO IFCE

12.1.1 – Caso a **INCUBADA** tenha interesse em explorar comercialmente quaisquer direitos de propriedade intelectual de titularidade do **IFCE**, a exemplo de, mas não se restringindo a, patente, desenho industrial, *software*, *know-how*, dentre outros, deverá obter a transferência e/ou licenciamento dos respectivos direitos de propriedade intelectual pelo **IFCE**, ficando certo que as condições para exploração comercial, inclusive remuneração a ser paga ao **IFCE**, deverão ser estabelecidas pela **INCUBADA** e **IFCE** em instrumento jurídico próprio.

12.2 – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DE TITULARIDADE DA INCUBADA, PREEXISTENTES À INCUBAÇÃO

12.2.1 – Caso a **INCUBADA** possua direitos de propriedade intelectual preexistentes à data de celebração deste convênio, a exemplo de, mas não se restringindo a, patente, desenho industrial, *software*, *know-how*, dentre outros, e vinculados ao Plano de Negócios, fica determinado que o **IFCE** não será cotitular da respectiva propriedade intelectual preexistentes pela **INCUBADA**.

12.2.2 – A **INCUBADA** deverá enviar para Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT/IFCE, toda a descrição, juntamente com a respectiva documentação comprobatória, dos direitos de propriedade intelectual de sua titularidade, preexistentes à assinatura do presente convênio, no prazo máximo de 2 (dois) meses após a assinatura do presente convênio.

12.2.3 – No momento da entrega da documentação referida no subitem acima, ficará caracterizado o estágio em que se encontra a tecnologia/direitos de propriedade intelectual preexistentes.

12.2.4 – No prazo máximo de 01 (um) mês antes do vencimento do presente convênio, a **INCUBADA** deverá informar ao NIT/IFCE sobre o estágio atualizado em que se encontra a tecnologia/direitos de propriedade intelectual preexistentes, para que o NIT/IFCE avalie os desenvolvimentos e/ou aprimoramentos obtidos durante o processo de incubação.

12.3 – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL OBTIDOS PELA INCUBADA DURANTE O PERÍODO DE INCUBAÇÃO

12.3.1 – Caso durante o período de incubação a **INCUBADA** obtenha resultados passíveis de proteção pelos direitos de propriedade intelectual, a exemplo de, mas não se limitando a patentes, *know-how*, desenho industrial, *software*, dentre outros, o **IFCE** e **INCUBADA** definirão em instrumento jurídico próprio o percentual de cotitularidade que caberá a cada parte, bem como os demais direitos e obrigações relacionados à propriedade intelectual gerada.

12.3.2 – A cotitularidade do **IFCE** sobre a propriedade intelectual gerada durante o período de incubação ocorrerá mesmo que as atividades que derem origem aos direitos de propriedade intelectual sejam realizadas sem a participação direta do **IFCE**.

12.3.3 – A **INCUBADA** deverá enviar para ao NIT/IFCE toda a documentação relacionada aos desenvolvimentos tecnológicos realizados durante o período de incubação, a exemplo de relatórios técnicos, descrição da tecnologia, dentre outros, para que ao NIT/IFCE avalie a possibilidade de proteção dos direitos de propriedade intelectual.

12.3.4 – O **IFCE** e a **INCUBADA** definirão conjuntamente, em instrumento jurídico específico, as condições para exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual porventura obtidos durante o período de incubação, inclusive na hipótese de licenciamento a terceiros interessados.

12.3.5 – Caso a **INCUBADA** tenha interesse em explorar comercialmente os direitos de propriedade intelectual gerados no período de incubação, de cotitularidade do **IFCE** e da **INCUBADA**, deverá celebrar com o **IFCE** instrumento jurídico específico, definindo as condições de transferência/licenciamento da quota-parte do **IFCE** e sua respectiva exploração comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO

13.1 – Os **CONVENIENTES** se comprometem a não divulgar a terceiros as informações consideradas originárias e sigilosas, surgidas em face deste Convênio, conforme instrumento jurídico assinado.

13.2 – Para que a informação obtida seja considerada sigilosa, caberá a quem conceder, identificá-la expressamente como tal, sob pena de desobrigar da confidencialidade a receptora.

13.3 – Os **CONVENIENTES** tomarão as medidas necessárias para garantir por parte de seus Colaboradores e subcontratados a confidencialidade das informações mencionadas.

13.4 – Não serão consideradas informações sigilosas, mesmo que revestidas das formalidades ora previstas, desde que:

- a) encontrem-se disponíveis ao público em geral ou tornarem-se, mesmo após a sua divulgação, de conhecimento irrestrito, através da publicação ou qualquer outro meio, desde que sem a interferência da receptora;
- b) já sejam comprovadamente do conhecimento da receptora, antes de serem adquiridas direta ou indiretamente da reveladora;
- c) sejam adquiridas, após a sua divulgação, de terceiros e de boa fé, e que não possua qualquer vinculação com o presente contrato;
- d) após a divulgação, não sejam mais tratadas como confidenciais pela reveladora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1 – Caberá ao IFCE proceder à publicação do extrato do presente convênio na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei no. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Fica eleito o foro da Justiça Federal de Fortaleza, Seção Judiciária do Estado do Ceará, como competente para dirimir todas as questões decorrentes deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas signatárias que a tudo assistiram, para que surta os efeitos de direito.

Fortaleza, ____ de _____ de 2016.

DIRETOR(A) GERAL DO CAMPUS

GERENTE DA INCUBADORA

SÓCIOS DA EMPRESA XXXXX (MODALIDADE)

ANEXO VI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE
DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS IGUATU

Minuta de Termo de Permissão de Uso Não Remunerado

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO NÃO
REMUNERADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE E
A EMPRESA XXXXX (MODALIDADE), PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ- IFCE**, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, situado na Rua Deoclécio Lima Verde, S/N, Areias II, Iguatu – CE, CEP 63.500-000, CNPJ nº 10.744.098/0008-11, representado neste ato pelo Diretor Geral do Campus Iguatu, XXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXX, e, de outro lado, a EMPRESA _____(MODALIDADE), doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, inscrita no CNPJ XXXXXXXXXX sob no _____, estabelecida XXXXXXXXXX, representado neste ato pelos sócios: _____, CPF nº _____, resolvem celebrar este Termo de Permissão de Uso Não Remunerado, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O **PERMITENTE** autoriza a **PERMISSIONÁRIA** a usar suas instalações e bens para seu funcionamento como Empresa XXXXXXXXXX (MODALIDADE) no âmbito do Programa de Incubação Empresas do IFCE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do PERMITENTE:

- 2.1. Disponibilizar espaço físico no Campus _____, sala _____ com área de _____ m² para o funcionamento da Empresa XXXXX (MODALIDADE).
- 2.2. Disponibilizar o mobiliário descrito a seguir, para consecução das atividades da **PERMISSIONÁRIA**.
 - a) Uma mesa de escritório com as dimensões _____ com patrimônio número _____; b) Uma cadeira de escritório modelo giratória com patrimônio número _____; c) Um armário com as dimensões de _____ com patrimônio número _____.
- 2.3. Um computador de mesa com teclado, mouse, monitor, estabilizador e caixas de som, identificados pelo patrimônio com os números _____, _____, _____.
- 2.4. Acesso à Internet por meio de um ponto físico disponibilizado no espaço físico acima mencionado;
- 2.5. Energia elétrica para o desenvolvimento de atividades e iluminação do ambiente, com carga máxima permitida de _____ ampères;

2.6. Serviço de telefone, disponibilizando ponto de acesso na forma de ramal do telefone geral do **PERMITENTE**;

2.7. Serviço de limpeza e vigilância na forma usual das demais instalações físicas do **PERMITENTE**.

São obrigações da PERMISSIONÁRIA:

2.8. Fornecer ao **PERMITENTE** todas as informações necessárias para o acompanhamento das atividades desenvolvidas e o acesso às suas instalações, sempre que for necessário;

2.9. Utilizar os recursos físicos e/ou financeiros disponibilizados pelo **PERMITENTE** nas formas que a lei permitir; da **PERMISSIONÁRIA** as consequências decorrentes do seu descumprimento.

2.10. Restituir o espaço ocupado e os equipamentos sob sua guarda desimpedidos e em perfeitas condições de uso, quando da extinção da permissão de uso;

2.11. Manter o espaço e recursos permitidos, em perfeito estado de funcionamento, higiene, limpeza e segurança do trabalho, sendo de inteira responsabilidade;

2.12. Utilizar o espaço e recursos permitidos, no prazo e condições estipulados na Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO E ATIVIDADES

É permitido o uso para o desenvolvimento das atividades específicas da natureza das empresas que participam do programa de incubação, conforme previsto no Regimento Interno das Incubadoras de empresa do IFCE.

Parágrafo Primeiro – A presente permissão destina-se ao uso exclusivo da **PERMISSIONÁRIA**, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.

Parágrafo Segundo – É vedado o uso do espaço físico para a realização de propaganda político-partidária.

Parágrafo Terceiro – É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no espaço físico, objeto da Permissão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste Termo.

Parágrafo Quarto – A **PERMISSIONÁRIA** fica diretamente vinculada a Gerência da Incubadora, no que tange ao uso do espaço físico, objeto da presente Permissão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Terá a **PERMISSIONÁRIA** o direito de usar os recursos físicos estipulados na Cláusula Segunda deste Termo, no período de _____, a contar da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Único – Poderá ocorrer prorrogação do período de permissão firmado por este instrumento, quando do interesse das partes, observados os critérios de oportunidade e conveniência, por meio de novo Termo de Permissão de Uso Não Remunerado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E OUTROS PAGAMENTOS

Parágrafo Único – São de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** as despesas com manutenção, decorrentes do uso incorreto dos laboratórios e equipamentos disponibilizados pelo **PERMITENTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES

É proibido à **PERMISSIONÁRIA**:

6.1. Transferir, ceder, emprestar, ou locar os recursos físicos objetos desta permissão;

6.2. Alterar a estrutura física dos recursos disponibilizados pelo **PERMITENTE**, sem autorização prévia e expressa do **PERMITENTE**, formalizada por Termo Aditivo;

6.3. Comercializar artigos proibidos por lei;

6.4. Praticar ou permitir a prática de jogos de azar ou assemelhados;

6.5. Colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no espaço físico, sem prévia e expressa autorização do **PERMITENTE**;

6.6. Desenvolver, no espaço físico, atividades estranhas às permitidas pelo Programa de Incubação de Empresas do IFCE;

6.7. Utilizar espaços do **PERMITENTE** como moradia eventual ou permanente e a utilização de qualquer tipo de eletrodoméstico, em suas dependências;

6.8. Fazer ou permitir ações de pichação;

6.9. Realizar atividades fora dos horários convencionais de funcionamento normal do **PERMITENTE**, sem prévia e necessária autorização do mesmo;

6.10. Desatender às requisições previstas na Cláusula Oitava, item 8.6, desta Permissão de Uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVOGAÇÃO

Constituem motivos para a revogação da presente permissão de uso:

7.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;

7.2. O atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pelo **PERMITENTE**;

7.3. O cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo;

7.4. A dissolução da **PERMISSIONÁRIA**;

7.5. A alteração das finalidades institucionais da **PERMISSIONÁRIA** sem prévia e expressa concordância do **PERMITENTE**;

7.6. Razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato;

7.7. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da permissão de uso.

Parágrafo Primeiro – Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo, especialmente aberto para tal fim, a ser tramitado nas instâncias competentes do **PERMITENTE**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – Revogada a permissão de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso para devolução do espaço permitido, no qual será consignado um prazo máximo de 90 (noventa) dias para a devolução completa e entrega do espaço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Constituem disposições gerais deste instrumento:

8.1. Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no espaço físico, automaticamente, incorporadas a esta, não remanescendo a **PERMISSIONÁRIA** direito a qualquer espécie de indenização nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias;

8.2. As construções e reformas efetuadas pela **PERMISSIONÁRIA** no espaço físico desta permissão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do **PERMITENTE** e correrão a expensas da **PERMISSIONÁRIA**;

8.3. Qualquer alteração na edificação do espaço físico, objeto da presente permissão, que se fizer sem a autorização referida, poderá ensejar, a critério do **PERMITENTE**, a revogação da permissão de uso;

8.4. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, correndo às suas expensas as despesas correspondentes;

8.5. Havendo risco para a segurança dos usuários, o **PERMITENTE** poderá exigir a imediata paralisação das atividades da **PERMISSIONÁRIA** bem como a completa desocupação do espaço físico;

8.6. Os espaços permitidos poderão ser requisitados, eventualmente, pelo **PERMITENTE**, para atividades de interesse do mesmo, devendo ser a **PERMISSIONÁRIA** notificada com 30 (trinta) dias de antecedência;

8.7. A **PERMISSIONÁRIA** é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilícia do Município.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de(o) _____, para dirimir todas as questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas de forma consensual com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e acordados, os Partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e idêntico valor jurídico, na presença das testemunhas abaixo, dando tudo por firme e valioso, para que produzam os efeitos legais.

DIRETOR (A) DO CAMPUS

GERÊNCIA DA INCUBADORA

SÓCIOS DA EMPRESA XXXXXXXXXXXXX (MODALIDADE)